

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1169/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO BOLA NO PÉ, CRIANÇA NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador ANTONIO JOEL COSA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Projeto Bola no Pé, Criança na Escola, que constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do esporte associado ao desempenho escolar, tendo como objetivo desenvolver a prática esportiva e impactar diretamente na evolução escolar dos alunos, além de utilizar o esporte como inclusão social.

Art. 2º - O Projeto Bola no Pé, Criança na Escola será implementado no contra turno escolar, para adolescentes entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, desde que estes estejam matriculados nas escolas públicas Municipais ou Estaduais.

Art. 3º - O Projeto Bola no Pé, Criança na Escola, tem como objetivos específicos:

- I. Explorar o desejo e o potencial do Esporte;
- II. Criar mais uma opção de contra turno escolar;
- III. Oportunizar o afastamento de atividades nocivas nas ruas;
- IV. Fomentar a formação pessoal e profissional de adolescentes em situação de risco;
- V. Garantir o ingresso, regresso, permanência e sucesso na escola;
- VI. Encaminhar futuros talentos à prática esportiva profissional;
- VII. Criar um ambiente favorável a integração social dos adolescentes trabalhando a convivência, solidariedade, participação, consciência crítica, senso comunitário, cooperativismo;
- VIII. Criar um ambiente para o processo de integração pessoal com a tomada de consciência corporal, comunicação, responsabilidade, autonomia e exercício de cidadania;
- IX. Fomentar a sensibilidade para a transformação social e política a partir da sua própria atuação;
- X. Oferecer alternativas que evitem situações de riscos àqueles adolescentes que se encontram ociosos no fora do turno escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

- XI. Possibilitar o acesso de atividades esportivas, artísticas, religiosas, culturais, de lazer e recreativas.

Art. 4º - A organização e oferta de vagas serão instituídas pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria de Educação, através do fornecimento de professores habilitados para conduzirem o Projeto do quadro Municipal e os materiais esportivos necessários.

Art. 5º - O Projeto se dará em praças, ginásios e quadras esportivas pertencentes ao Município ou cedidas ao mesmo por entidades privadas, além da possibilidade de uso das Escolas Municipais para atividades específicas.

Art. 6º - Além da prática esportiva que será oferecida no contra turno escolar, deverão ser realizadas palestras e conversas através de mesa redonda com os adolescentes sobre alimentação saudável, combate às drogas, consumo consciente de energia elétrica, reciclagem entre outros, de forma que pessoas convidadas da demais Secretarias Municipais e da sociedade interajam de forma interdisciplinar com os adolescentes.

Parágrafo único: as palestras e conversas terão como objetivo o desenvolvimento pleno do adolescente, disseminando valores positivos da solidariedade, da determinação, do espírito de grupo, da vontade de vencer, sempre promovendo a educação, esporte, saúde e lazer.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada e de organizar as atividades relacionadas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Público Municipal regulamentará os procedimentos para implantação do Projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 19 DE ABRIL DE 2017

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL